



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA Á ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – LEI DOS COMPROMISSOS

----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta: -----

----“No seguimento da publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 fevereiro, que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, carece de autorização prévia da Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia.-----

----Considerando que:-----

----Nos termos do artigo n.º 22 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06 que determina que abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo órgão deliberativo salvo quando:-----

----a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;-----

----b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes aos da sua contratação e o prazo de execução de três anos.-----

----A obtenção de prévia autorização da Assembleia Municipal, nos termos anteriormente configurados, irá, procedimentalmente, determinar que todos os procedimentos de contratação pública, com efeitos económicos plurianuais, tendo como objeto as áreas de intervenção acima mencionadas e constantes no artigo 6.º, sob a epígrafe “compromissos plurianuais”, só podem, legalmente, ser iniciados com adoção da decisão administrativa de contratar, desde que se encontre conquistado tal formalismo.-----

----Nos termos do quadro legal em vigor, a Assembleia Municipal tem, anualmente, cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, situação que pode, administrativamente, tornar a aplicação de tal mecanismo de difícil execução prática.-----

----O art.º 11.º do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art.º 12.º, estabelece que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.-----

----A obtenção, por parte do órgão deliberativo, de parecer genérico favorável à assunção de tais compromissos financeiros plurianuais, em situação devidamente justificada, designadamente pela sua diminuta expressão financeira, poderá vir a introduzir maior simplicidade a tal procedimento, sem comprometer o princípio da legalidade que lhe está subjacente.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----Assim, face ao exposto, propõe-se que por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo:-----

-----1.-Que seja aprovada, pela Câmara Municipal, a presente proposta de pedido de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais.-----

-----2.-Caso a presente proposta seja aprovada pelo Órgão Executivo Municipal, a mesma deverá ser submetida á Assembleia Municipal para que esta, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, delibere emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes: -----

----- Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;-----

----- Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.-----

-----3.-A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21/02, e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesa.-----

-----4.-A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.-----

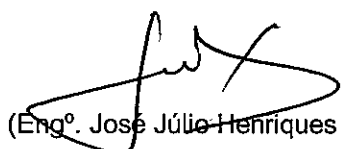
-----5.-O regime de autorização ora proposta deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, a assumir em 2014.-----

-----6.-Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe."-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade aprovar a autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais e remetê-la à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação na sua sessão ordinária de dezembro corrente.-----

Aprovada na reunião ordinária da Câmara de 18/12/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA


(Eng.º José Júlio Henriques Norte)